

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021023278

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços mecânicos de lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças, em oficina credenciada, através do pagamento de franquia de seguro de veículo automotor sinistrado pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da vistoria complementar e orçamentos realizados e autorizados pela Seguradora, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

**2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço mecânicos de lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças, em oficina credenciada pela Seguradora, para reparo do veículo automotor Fiat Palio Placa NVO-5742, nos termos da vistoria complementar e orçamentos realizados e autorizados pela Seguradora.	Serv./ Peças	01	R\$ 2.894,00	R\$ 2.894,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.894,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS**

3.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, através do pagamento de franquia de seguro, conforme autorização da empresa seguradora contratada, visa ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente o veículo tipo **FIAT PALIO, Placa NVO-5742**, tendo em vista manutenção corretiva provocada pelo sinistro ocorrido em 06 de maio passado, conforme Boletim de Ocorrência - Registro de Atendimento Integrado nº 19309035/2021 – Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, objetivando a prestação regular de serviços essenciais de transporte

de pacientes encaminhados para tratamento médico em outros municípios, de forma ágil e segura.

**3.2.** O quantitativo solicitado levou em consideração as peças e os serviços necessários para o reparo do veículo.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor proposto para esta contratação refere-se a FRANQUIA de seguro firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a seguradora da frota de veículos deste fundo, sendo o referido conserto somente possível em oficina credenciada e autorizada pela seguradora, em razão do contrato de seguros, restando comprovada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a referida contratação no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos serviços é imediato, a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada autorizada pela seguradora.

**5.2.** Os serviços serão executados na sede da Empresa contratada autorizada pela seguradora, com a utilização de mão de obra própria qualificada e equipamentos adequados em quantidades suficientes para a sua perfeita execução.

**5.3.** Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviços prévia onde conste a identificação de cada serviço, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

**5.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada autorizada pela seguradora deverá repará-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, se estes apresentarem defeito na execução, bem como divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, as recomendações do fabricante ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**5.5.** No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada

autorizada pela seguradora deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação.

**5.6.** Será de responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, quando da execução, controlar os quantitativos dos serviços e peças fornecidos, para que não ultrapassem o autorizado pela seguradora, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução objeto deste Termo.

**5.7.** Fica expressamente proibido a execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro veículo.

**5.8.** Os serviços serão recebidos:

**5.8.1. PROVISORIAMENTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da autorização da seguradora;

**5.8.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da autorização da seguradora, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**5.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Empresa contratada autorizada pela seguradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que

seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à da franquia Empresa contratada autorizada pela seguradora no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada autorizada pela seguradora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada autorizada pela seguradora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da Empresa contratada autorizada pela seguradora:

**7.1.1.** A Empresa contratada autorizada pela seguradora deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.1.2.** Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes ao prazo de garantia ou de validade dos serviços;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**7.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços mal executados;

**7.1.5.** Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.1.7.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

**7.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**8.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada autorizada pela seguradora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **c)** fraudar na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez); **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

**10.2.** A Empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**10.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que lhe faça a vez), no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

**10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

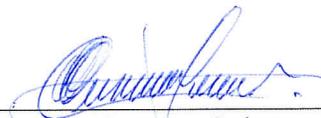
**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DOS ANEXOS**

**11.1.** Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

Catalão-GO, 07 de julho de 2021.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Fernando César da Costa  
Coordenador de Frotas do FMS

10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

